



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

Praça João XXIII, 996 Cep:87.345-000 – Fone Fax: (0**44) 3542 2169

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72 e-mail pmclagoa@visaonet.com.br

LEI N.º 083/2009

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Campina da Lagoa, para o exercício de 2010 estima Receita e fixa Despesa em **R\$ 29.308.360,00** (Vinte e nove milhões, trezentos e oito mil, trezentos e sessenta reais).

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º - O Orçamento para o exercício de 2010 estima a Receita em **R\$ 29.308.360,00** (Vinte e nove milhões, trezentos e oito mil, trezentos e sessenta reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em **R\$ 1.167.500,00** (um milhão, cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), e em **R\$ 28.140.860,00** (Vinte e oito milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e sessenta reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$	25.663.360,00
Receita Tributária.....	R\$	1.283.100,00
Receita de Contribuições.....	R\$	430.500,00
Receita Patrimonial.....	R\$	86.275,00
Receita de Serviços.....	R\$	626.100,00
Transferências Correntes.....	R\$	23.177.535,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	59.850,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	3.645.000,00
Operações de Crédito.....	R\$	2.580.000,00
Alienação de Bens	R\$	210.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	855.000,00
TOTAL.....	R\$	29.308.360,00

§ 2º - A Despesa será realizada segundo apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática, distribuídas da seguinte maneira:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

Praça João XXIII, 996 Cep:87.345-000 – Fone Fax: (0**44) 3542 2169

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72 e-mail pmclagoa@visaonet.com.br

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01	CAMARA MUNICIPAL.....	R\$	1.167.500,00
02	GOVERNO MUNICIPAL.....	R\$	543.788,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	3.281.460,00
04	SECRETARIA DA FAZENDA.....	R\$	1.080.870,00
05	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.....	R\$	2.826.850,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$	8.161.670,00
07	SECRETARIA DA SAÚDE.....	R\$	5.161.115,00
08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	R\$	809.692,00
09	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.....	R\$	303.555,00
10	SECRETARIA DE SERVICOS RODOVIARIOS.....	R\$	2.677.470,00
11	SECRETARIA DE URBANISMO.....	R\$	2.440.845,00
12	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.....	R\$	570.045,00
13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.....	R\$	94.500,00
	TOTAL.....	R\$	29.119.360,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa.....	R\$	1.167.500,00
02	Judiciária.....	R\$	63.588,00
04	Administração.....	R\$	5.500.685,00
08	Assistência Social.....	R\$	820.192,00
10	Saúde.....	R\$	5.166.365,00
12	Educação.....	R\$	8.691.670,00
13	Cultura.....	R\$	102.250,00
15	Urbanismo.....	R\$	3.293.320,00
16	Habitação.....	R\$	115.500,00
18	Gestão Ambiental.....	R\$	141.750,00
20	Agricultura.....	R\$	533.295,00
22	Indústria.....	R\$	73.500,00
26	Transporte.....	R\$	2.526.690,00
27	Desporto e Lazer.....	R\$	293.055,00
28	Encargos Especiais.....	R\$	630.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$	189.000,00
	TOTAL.....	R\$	29.308.360,00

Art. 3º - Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

01	Reserva de Contingência.....	R\$	189.000,00
	TOTAL.....	R\$	189.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

Praça João XXIII, 996 Cep:87.345-000 – Fone Fax: (044) 3542 2169**

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72 e-mail pmclagoa@visaonet.com.br

§ 1º. – A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. – Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. – Não se efetivando até o dia 10 de dezembro de 2010 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o orçamento para 2010 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **5% (cinco por cento)** do total do Orçamento de cada entidade;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso II da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, mediante autorização Legislativa;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2009, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, mediante autorização Legislativa;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, mediante autorização Legislativa;;

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2010, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal, mediante autorização Legislativa;.

§ Primeiro – Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;

§ Segundo – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

Praça João XXIII, 996 Cep:87.345-000 – Fone Fax: (044) 3542 2169**

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72 e-mail pmclagoa@visaonet.com.br

§ Terceiro - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º. - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 6º. - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação, para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 7º. - Durante o exercício de 2010 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 8º. - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 10 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

**- CELIA CABRERA DE PAULA -
Prefeita Municipal**